

## REGULAMENTO DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE (Resolução 001/2025, de 28/05/2025)

### Capítulo I – Da Definição e Objetivos

**Art. 1º.** O Comitê de Sustentabilidade é órgão permanente, não estatutário, de caráter consultivo e de assessoramento ao Conselho de Administração-CAD, devendo a este se reportar.

**Art. 2º.** O Comitê tem por objetivo estabelecer localmente a estrutura de apoio à implantação da Política de Sustentabilidade e Estratégia de Sustentabilidade Sistêmica, como uma das estruturas de governança para o tema, assessorando o CAD para que as tomadas de decisões considerem as responsabilidades, oportunidades e os desafios econômicos, sociais, ambientais e climáticos que envolvem os temas relevantes à sustentabilidade no Sicredi e para as partes interessadas.

### Capítulo II – Da Composição

**Art. 3º.** O Comitê é composto pelos seguintes membros permanentes:

- I. Presidente do Conselho - Coordenador
- II. Diretor Executivo
- III. Diretor de Operações
- IV. Superintendente de Desenvolvimento
- V. Gerente de Pessoas e Cultura
- VI. Gerente de Ciclo de Crédito
- VII. Um Gerente de Agência por Regional
- VIII. Gerente de Planejamento Estratégico
- IX. Gerente de Controles Internos
- X. Coordenador de Cooperativismo e Sustentabilidade

**Parágrafo único** – O Comitê será secretariado pelo Coordenador de Cooperativismo e Sustentabilidade

### Capítulo III - Das atribuições e Responsabilidades

**Art. 4º.** São atribuições do Comitê:

- I. Assessorar o Conselho de Administração-CAD nos aspectos relacionados à sustentabilidade na Cooperativa;
- II. Recomendar ao CAD e zelar sobre a implantação local da Política de Sustentabilidade sistêmica;
- III. Apoiar e acompanhar o responsável local pela implantação da Política de Sustentabilidade sistêmica, quando aplicável, e Diretoria, relatando ao CAD quaisquer situações de divergências;
- IV. Avaliar e debater sobre iniciativas locais relacionadas a implantação da Política de Sustentabilidade, a partir do monitoramento pelo Referencial de Desenvolvimento Sustentável;

- V. Monitorar o desempenho da Cooperativa através do Referencial de Desenvolvimento Sustentável;
- VI. Estabelecer um Plano de Ação para a Cooperativa das necessidades e oportunidades identificadas, a partir do monitoramento do Referencial de Desenvolvimento Sustentável e recomendar ao CAD para deliberação;
- VII. Acompanhar o andamento do Plano de Ação deliberado e avaliar a efetividade das ações realizadas, propondo aprimoramentos quando necessário;
- VIII. Reportar ao Conselho de Administração o andamento e efetividade das ações planejadas, o monitoramento do desempenho (Referencial do Desenvolvimento Sustentável) e quaisquer situações identificadas que estejam em desacordo com as diretrizes da Política de Sustentabilidade sistêmica;
- IX. Encaminhar ao Conselho de Administração a ata e materiais pertinentes, após a reunião do Comitê de Sustentabilidade;
- X. Contribuir para que a Cooperativa se desenvolva de forma sustentável e alinhada ao Planejamento Estratégico e Inspiracional/2030;
- XI. Coordenar suas atividades juntamente com o Comitê de Riscos, buscando facilitar o fluxo de informações entre Comitês;
- XII. Garantir que este Regulamento e a lista dos membros designados do Comitê de Sustentabilidade estejam disponíveis e atualizadas no site da Cooperativa.

**Art. 5º.** São atribuições do Coordenador do Comitê:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- III. Coordenar o Comitê de Sustentabilidade em relação a seus aspectos estratégicos;
- IV. Definir a pauta das reuniões com o auxílio da Secretaria;
- V. Autorizar a apreciação de matérias levadas para as reuniões em caráter extra pauta;
- VI. Finalizar e assinar a ata ao final da reunião;
- VII. Levar os temas debatidos e as recomendações do Comitê ao Conselho de Administração;
- VIII. Reportar ao Conselho de Administração o andamento das ações planejadas (plano de ação) e o desempenho (Referencial do Desenvolvimento Sustentável);
- IX. Demais responsabilidades dos demais membros.

**Art. 6º.** São deveres e responsabilidades dos demais membros;

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- II. Colaborar para que os objetivos e atribuições do Comitê sejam alcançados;
- III. Examinar os temas apresentados e contribuir com a discussão dos mesmos, observando as melhores técnicas de gestão e governança;
- IV. Participar de forma colaborativa das reuniões, contribuindo com as pautas e trazendo inputs para as discussões;
- V. Guardar sigilo das informações, quando o tema demandar sigilo;

- VI. Participar de todas as reuniões, a não ser em casos de impedimento, devidamente justificado ao Coordenador.
- VII. Organizar sua agenda de forma a cumprir o calendário de reuniões do Comitê de Sustentabilidade.

**Art. 7º.** É responsabilidade da Secretaria:

- I. Organizar o calendário de reuniões, as convocações, a pauta, elaboração da ata, os trâmites de aprovação, a guarda de documentos, entre outros;
- II. Realizar o mapeamento prévio de ações por meio do Referencial do Desenvolvimento Sustentável;
- III. Assessorar o Coordenador do Comitê;
- IV. Outras que forem solicitadas pelo Coordenador do Comitê, e;
- V. Demais responsabilidades dos demais membros.

**Art. 8º.** São deveres específicos de cada membro identificar, monitorar, apresentar, propor soluções e planos de ação para os temas que tenham relação com a sua área de negócio.

**Art. 9º.** Ao Gerente de Agência cabe trazer a perspectiva das Agências no que tange a implantação das propostas.

#### Capítulo IV - Das Reuniões

**Art. 10.** Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê deve reunir-se a cada semestre, em caráter ordinário, e sempre que necessário, em caráter extraordinário, mediante convocação do Coordenador, observando que:

- I. As reuniões podem ser realizadas por qualquer meio eficaz de comunicação, sendo as opiniões consideradas válidas para todos os efeitos;
- II. A instalação das reuniões dar-se-á com a presença dos membros designados, sendo fundamental a justificativa de ausência ao Coordenador do Comitê de Sustentabilidade, não podendo ser inferior a 7 (sete) membros;
- III. A pauta mínima do Comitê, deverá ser o monitoramento das informações do Referencial de Desenvolvimento Sustentável, salvo se tratar da reunião de implantação do Comitê de Sustentabilidade ou reunião extraordinária com pauta específica;
- IV. Os assuntos apreciados, as posições conclusivas, lista dos presentes, bem como outras ocorrências relevantes devem ser registrados em Ata, validada pelos membros e assinada pelo Coordenador e Secretário do Comitê. Sempre que possível, os materiais utilizados nas reuniões, como informativos, apresentações, entre outros, devem acompanhar a ata da reunião;

**Parágrafo único** - Para assuntos pontuais que necessitem de alinhamento e informações adicionais, contribuindo com o propósito do Comitê, podem ser convidados colaboradores de qualquer área da Cooperativa, envolvidos com os temas a serem debatidos, ou terceiros, a critério do Coordenador;

## V. DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** As Atas, Convocações, Planos de Ações e demais documentos que servirem de suporte ou comprovante ao Comitê, deverão permanecer armazenados na Ferramenta de Registro da Fundação Sicredi, por cinco anos.

**Art. 12.** Este Regulamento foi atualizado e aprovado em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28 de maio do 2025, atendendo o que dispõe a Política de Sustentabilidade sistêmica.

DocuSigned by:  
  
9B6687BAC712430...  
Celso Ramos Regis  
Presidente

DocuSigned by:  
  
39FAE0C76208460...  
Ivan Fernandes Pires Junior  
Vice-presidente